DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 518 de 17 de janeiro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Editais de correição

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Corregedor-Geral do Ministério Público de Sergipe em exercício, Luiz Valter Ribeiro Rosário, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38, I, da Lei Complementar nº 02/90, o art. 2º da Resolução CNMP nº 149/2016 e o art. 8º do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ nº 005/2014),

FAZ SABER - a todos, que serão realizadas Correições Ordinárias, nos meses de fevereiro e março de 2018, nas respectivas Promotorias de Justiça da Capital e do Interior e demais unidades ministeriais, conforme cronograma a seguir:

FEVEREIRO/2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORÁRIO
Promotoria de Justiça de Malhador Promotor substituto: FÁBIO PUTUMUJU DE OLIVEIRA Av. Valter Franco, nº 1060 Centro - Malhador - 49570-000 Distrito: Moita Bonita	20/02/2018	A partir das 09h

Promotoria de Justiça do Júri de Nossa Senhora do Socorro Promotor substituto: RIVALDO FRIAS DOS SANTOS JÚNIOR Rua Manoel Passos, s/nº Centro - Nossa Senhora do Socorro - 49160-000 Fórum Artur Oscar de Oliveira Déda	27/02/2018	A partir das 09h
2ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro Promotora substituta: SÍLVIA NUNES LEAL Rua Manoel Passos, s/nº Centro - Nossa Senhora do Socorro - 49160-000 Fórum Artur Oscar de Oliveira Déda	27/02/2018	A partir das 09h

MARÇO/2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORÁRIO
Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância Promotora titular: MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 720 Centro - Estância - 49200-000 Edf. Proc. de Justiça Dr. Moacyr Soares da Motta	06/03/2018	A partir das 09h
5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Relevância Pública Promotora substituta: MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	12/03/2018	A partir das 09h
5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Meio Ambiente Promotores de Justiça: EDUARDO LIMA DE MATOS, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA e CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	13/03/2018	A partir das 09h

5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Terceiro Setor Promotoras de Justiça: ANA PAULA MACHADO COSTA e MARIA HELENA MOREIRA SANCHES LISBOA AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	14/03/2018	A partir das 09h
1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras Promotor titular: WALTER CESAR NUNES SILVA Alamêda Iêda Rosa, s/n - Conjunto Manoel do Prado Franco Centro - Laranjeiras - 49170-000 Fórum Dr. Levindo Cruz	20/03/2018	A partir das 09h
2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras Promotor titular: FÁBIO VIEGAS MENDONÇA DE ARAÚJO Alamêda Iêda Rosa, s/n - Conjunto Manoel do Prado Franco Centro - Laranjeiras - 49170-000 Fórum Dr. Levindo Cruz Distrito: Areia Branca	20/03/2018	A partir das 09h
Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente Promotor Diretor: CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	27/03/2018	A partir das 09h
Centro de Apoio Operacional do Terceiro Setor Promotor Diretor: ANA PAULA MACHADO COSTA MENESES AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 CAPUCHO - Aracaju - 49081-000 CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO	27/03/2018	A partir das 09h

Na oportunidade, serão atendidas todas as pessoas e autoridades interessadas em reclamar, questionar, ou mesmo fazer qualquer outra referência, devidamente comprovada, acerca da conduta funcional do(a)(s) Promotor(a)(es) com atribuições na respectiva Promotoria/CAOP. As atividades correcionais acontecem na sede da Comarca.

Publique-se, afixe-se e comuniquem-se aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado de Justiça e da Segurança Pública, respectivo(a) Juiz(a) de Direito, Diretor(a) do Fórum e o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Sergipe, nos termos do art. 3º, II, da Resolução CNMP nº 149/2016.

A comunicação sobre a realização de visita de inspeção e correição consubstancia convocação obrigatória ao membro do Ministério Público para se fazer presente ao ato, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Corregedoria Geral.

Dado e Passado na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em 11 de janeiro de 2018.

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Corregedor Geral do Ministério Público em exercício

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

9ª Promotoria de Justiça do Cidadão

Aviso de Promoção de Arquivamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos ao Cidadão (Saúde), utilizando-se subsidiariamente do art. 40, §2º da Resolução nº 008/2015 - CPJ, que prevê a cientificação dos interessados por meio de comprovação da lavratura do termo de afixação de aviso no local de costume e na página de informação da via eletrônica no Ministério Público do Estado de Sergipe, quando não for possível fazê-la pessoalmente, vem NOTIFICAR o Ilmº. Sr. VALNEIS DA CRUZ AUGUSTO, residente na Rua Moisés Costa Carvalho, nº 254, Centro, Estância- SE, sobre a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato tombada sob o nº 54.17.01.0159, tudo em atenção ao que prelecionam os Artigos 9º, §3º, da Lei nº 7.347/85 e 40, §1º da Resolução nº 008/2015, de modo que da referida decisão cabe recurso para o Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe no prazo de 10 (dez) dias..

Aracaju/SE, 16 de janeiro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

Considerando-se a necessidade de realização de diligências adicionais para apurar as violações ambientais supostamente apresentadas pela empresa Rocha Forte nos autos do Procedimento Preparatório nº004/2017;

Considerando que a Adema não enviou a cópia do procedimento administrativo AIA-18666/2017-0050 (conf. requisição constante no Ofício n°076/2017 MP/SE);

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil n°001/2018;

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Srª. Aline Nunes Vasconcelos;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - reitere-se o Ofício n°076/2017MP/SE.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de janeiro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

Considerando-se a necessidade de realização de diligências adicionais para apurar as violações ambientais supostamente apresentadas pela empresa Rocha Forte nos autos do Procedimento Preparatório nº004/2017;

Considerando que a Adema não enviou a cópia do procedimento administrativo AIA-18666/2017-0050 (conf. requisição constante no Ofício n°076/2017 MP/SE);

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em Inquérito Civil n°001/2018;

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a Srª. Aline Nunes Vasconcelos;

III - registre-se no PROEJ;

IV - arquive-se cópia da presente portaria;

V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

VI - reitere-se o Ofício n°076/2017MP/SE.

CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de janeiro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 08/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Conselho Tutelar I, de que o jovem Jhonatas Santos Almeida, estava em situação de risco, havendo suspeitas de que o mesmo estava fazendo uso de substâncias entorpecentes;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência do jovem citados, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade,

assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 12 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 09/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações obtidas através de Termo de Declarações, prestados pela Sra. Leandra da Hora Barbosa, que é genitora e curadora da pessoa com deficiência José Sivaldo Barbosa da Hora, de que Sivaldo não estava mais obedecendo as ordens da Curadora, e que estava fazendo ingestão exagerada de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da pessoa com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 12 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 09/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações obtidas através de Termo de Declarações, prestados pela Sra. Leandra da Hora Barbosa, que é genitora e curadora da pessoa com deficiência José Sivaldo Barbosa da Hora, de que Sivaldo não estava mais

obedecendo as ordens da Curadora, e que estava fazendo ingestão exagerada de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da pessoa com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;

2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 12 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)